



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.370, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

“ALTERA ARTIGOS, EXTINGUE CARGOS, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2002, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Altera o artigo 3º e Anexo I, da Lei Municipal nº 1.718, de 10 setembro de 2002, para:

§1º Extinguir o Cargo de Auxiliar de Odontologia I;

§2º Criar o cargo de Técnico em Saúde Bucal;

I- Inclui na tabela do artigo 3º, a denominação do cargo, a quantidade e o Padrão:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº De Cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Técnico em Saúde Bucal</i>	<i>01</i>	<i>07</i>

II- Inclui no anexo I, da Lei referida no caput, as atribuições e demais descrições do cargo de Técnico em Saúde Bucal, nos seguintes termos:



CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) *Descrição Sintética: Prestar serviços gerais, auxiliando e instrumentando o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo, bem como executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;*

b) *Descrição Analítica: Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista; demais atividades relacionadas.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) *Carga horária: 40 horas semanais;*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) *Idade: 18 anos completos;*

b) *Instrução: Ensino Técnico Completo;*

c) *Inscrição no respectivo Conselho de Classe;*

d) *Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.*

§3º Cria o cargo de Agente de Combate a Endemias.

I- Inclui na tabela do artigo 3º, a denominação do cargo, a quantidade e o Padrão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº De Cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Agente de Combate a Endemias</i>	<i>01</i>	<i>13</i>

II- Inclui no anexo I, da Lei referida no caput, as atribuições e demais descrições do cargo de Agente de Combate a Endemias, nos seguintes termos:

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13

ATRIBUIÇÕES:

- a) *Descrição Sintética: Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvida em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.*
- b) *Descrição Analítica: Trabalhar na organização das atividades de campo no combate aos vetores. Realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice; Realizar a eliminação de criadouros; Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico; Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; Registrar as informações referentes as atividade executadas nos formulários específicos; Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; Realizar visita domiciliar para inspeção de depósitos.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) *Carga horária: 40 horas semanais;*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) *Idade: 18 anos completos;*
- b) *Instrução: Ensino Médio Completo;*
- c) *Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.*
- d) *Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§4º Altera o número de cargos, carga horária e padrão do Cargo de Fonoaudiólogo:

- I- Altera a tabela do artigo 3º, a denominação do cargo, a quantidade e o Padrão:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº De Cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>02</i>	<i>13</i>

- II- Altera o anexo I, da Lei referida no caput, as atribuições e demais descrições do cargo de Fonoaudiólogo, passando a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar todas as atividades pertencentes a habilitação do fonoaudiólogo.

b) Descrição Analítica: Compete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições:

I - avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;

II - elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas;

III - desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;

IV - desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

V - avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;

VI - promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;

VII - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

VIII - participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia;

IX - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

X - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XI - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente; e

XII - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal 20 horas.

b) Especial: Sujeito à plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução Formal: Habilitação legal para o exercício da profissão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- b) *Idade: 18 anos completos;*
- c) *Inscrição no respectivo Conselho de Classe*
- d) *Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.*

§4º Altera o padrão do Cargo Almoхарife.

- I- Altera, na tabela do artigo referido no caput, o Padrão do cargo:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº De Cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Almoхарife</i>	<i>01</i>	<i>19A</i>

- II- Altera, o padrão do cargo Almoхарife, constante do Anexo I, referido no caput, para o padrão 19A;

§5º Altera o padrão do Cargo Técnico em Informática.

- I- Altera, na tabela do artigo referido no caput, o Padrão do cargo:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº De Cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Técnico em Informática</i>	<i>01</i>	<i>20A</i>

- II- Altera, o padrão do cargo Almoхарife, constante do Anexo I, referido no caput, para o padrão 20A;

Art. 2º Altera o artigo 19 e Anexo I, da Lei Municipal nº 1.718, de 10 setembro de 2002, para:

§1º Reduzir o código FG do cargo/função Chefe do Setor de Compras;

- I- Altera o código FG, constante da tabela do artigo referido no Caput, passando a:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	CÓDIGO	
		CC	FG
1	Chefe do Setor de Compras		3.05A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

II- Altera o código FG do cargo/função Chefe do Setor de Compras, constante do Anexo I, da Lei referida no caput, passando ao código 3.05A.

§2º Reduzir o código FG do cargo/função Dirigente Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda;

I- Altera o código FG, constante da tabela do artigo referido no Caput, passando a:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	CÓDIGO	
		CC	FG
1	Dirigente Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda		3.05A

II - Altera o código FG do cargo/função Dirigente Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, constante do Anexo I, da Lei referida no caput, passando ao código 3.05A

§3º Extingue o cargo Coordenador do Museu Municipal.

Art. 3º Altera a carga horária do cargo Chefe dos Serviços de construção e manutenção de obras de pequeno porte, referida no anexo I, da Lei referida no caput, para 20 horas semanais;

Art. 4º Altera o artigo 24 da Lei Municipal nº 1.718, de 10 setembro de 2002, especificamente:

§1º Altera o Coeficiente “A” do padrão 13, constante do inciso “I”, do artigo 24, da Lei Municipal nº 1.718, de 10 setembro de 2002, passando a 3,86.

§2º Inclui, na tabela constante do inciso “I”, do artigo 24, da Lei Municipal nº 1.718, de 10 setembro de 2002, o padrão 19A, entre o padrão 19 e 20, e o Padrão 20 A, entre o padrão 20 e 21, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
19A	5.63	5.69	5.73	5,77	5.81
20A	6.38	6.42	6,46	6.50	6.54

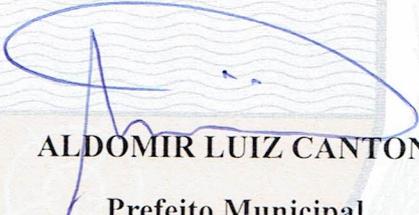
§3º Inclui na tabela do inciso III, do artigo referido no caput, o Padrão 05A, entre o Padrão 05 e 06 e o Padrão 06A, entre o Padrão 06 e 07, com a seguinte redação:

PADRÃO	COEFICIENTE
5A	1,71

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.


ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração